



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 23/3/2010. DODF nº 58, de 25/3/2010.*

PARECER Nº 80/2010-CEDF

Processo nº 460.000125/2010

Interessado: **Ricardo Antonio Valdez Chamorro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Ricardo Antonio Valdez Chamorro, paraguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ricardo Antonio Valdez Chamorro, na La Dirección de La Escuela Nacional de Comercio nº 27 “Antártida Argentina”, concluídos em 1981, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de março de 2010

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/3/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal